

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si estabelecem de um lado, **doravante denominado ARRENDANTE, MARCOS ANTONIO CAVALCANTE**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 390.540.472.91, residente e domiciliado na Rua Chico Mendes, nº 900, Bairro Quintas do Jacuba, Contagem-MG, CEP 32.065-125 e do outro lado, **doravante denominado ARRENDATÁRIO, TIAGO ELIAS DE ARAUJO**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade nº MG-13.568.622, documento expedido pela PCMG, inscrito no CPF sob o nº 073.097.116-37, residente e domiciliado na Estrada Velha de Neves, nº 3.004, Bairro Estaleiro II, Cidade de Contagem-MG, CEP 32.050-374 partes maiores e capazes que, na melhor forma do direito, nos termos da lei civil, cláusulas seguintes, entabulam o presente instrumento de arrendamento do veículo abaixo descrito(s), por mútua e recíproca vontade, termos que outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA:

PLACA	RENAVAM	ANO/MOD	MARCA	CHASSI
CVP1F70	00173071449	2009/2010	SCANIA /G 470 A6X4	9BSG6X400A3551654

CLAUSULA SEGUNDA:

O ARRENDANTE, dá em arrendamento ao Arrendatário pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuado os Veículos descritos na cláusula primeira.

CLAUSULA TERCEIRA:

O vencimento será conforme abaixo, sendo que na eventual venda dos veículos pelo ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLAUSULA QUARTA:

Os veículos objeto do presente Arrendamento é entregue ao Arrendatário devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmeras de ares completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído ao ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLAUSULA QUINTA:

valor do Arrendamento ora mencionado é de R\$10.000,00is que o ARRENDATÁRIO deverá pagar pontualmente até o último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: O valor será reajustado anualmente tendo como base o índice do IPCA.

Ca. Luiz Carlos de Oliveira
AD. DOADO
OAB-MG: 162024

CLAÍSULA SEXTA:

Os veículos(s) Arrendado(s) não poderá(ão), ser sublocado(s) ou dado(s) em empréstimo ficando , também , absolutamente vedada a cessão e transferência por parte do ARRENDATARIO, salvo autorização previa por escrito do Arrendante.

CLAÍSULA SÉTIMA:

Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO, as despesas de licenciamento de veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostos pelo desrespeito às leis e regulamentos de trânsito do país correrão por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLAÍSULA OITAVA: DO INICIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de arrendamento terá inicio em 07 de março de 2025, com previsão de término em 08 de março de 2026, podendo por convenção das partes, ser o prazo de arrendamento prorrogado por mais 12 com previsão de término em 08 de março de 2027

CLAÍSULA NONA: DO INICIO DE PAGAMENTO DO ARRENDAMENTO

As partes acordam que o valor do arrendamento no importe de R\$10.000,00(Dez mil reais) será pago a partir do dia 07 de abril de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MULTA POR QUEBRA DE CONTRATO E RESSARCIMENTO AO ARRENDATÁRIO.

A parte que der causa à quebra do contrato, pagará à parte contrária , multa no importe de 10%(Dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato ou seja, sobre o valor que ainda restar a ser quitado no caso, havendo inadimplência de duas parcelas junto ao Banco ensejará para o arredante o direito de reaver a posse do veículo mediante ressarcimento de 20% sobre o valor total pago do arrendamento somado ao valor ja pago ao Banco .

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Contagem, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os seus legais e jurídicos efeitos.

Contagem, 27 de fevereiro de 2025.

Marcos Antonio Cavalcante

Arrendante: Marcos Antonio Cavalcante

Tiago Elias de Araujo

Arrendatário: Tiago Elias de Araujo

Dr. Celso Antônio de Oliveira
ASSINADO
OAB-MG: 182024

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG

Reconheço por semelhança, a assinatura de (-) MARCOS ANTONIO CAVALCANTI - EM TESTEMUNHO DA VERDADE 27/02/2026



SELO DE CONSULTA: JG66079
CODIGO DE SEGURANCA: 7744418710542020

Quantidade de atos praticados: 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO

EMOL: 8,17 TRFJ: 2,64 ISS: 0,39 VR FINAL: 11,10

Consulte a validade deste selo no site - <https://selos.TJMG.jus.br>

*Jose Hudson dos Santos Barros
Escrivente Substituto*



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG

Reconheço por autenticidade, a assinatura de (-) TIAGO ELIAS DE ARAUJO - EM TESTEMUNHO DA VERDADE 27/02/2026

SELO DE CONSULTA: JG66077
CODIGO DE SEGURANCA: 2137614623063066

Quantidade de atos praticados: 1 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 1

EMOL: 8,17 TRFJ: 2,64 ISS: 0,39 VR FINAL: 11,10

Consulte a validade deste selo no site - <https://selos.TJMG.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ADD217248

